



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCOS- BAHIA

RESOLUÇÃO nº 01/2023

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação de Saldos 2022 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social da Bahia – FEAS/BA ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cocos-BA.


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCOS-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência social, conferidas pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e instituído através da Lei Municipal N° 770/2022.

CONSIDERANDO a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no dia 13 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria SJDHDS nº. 123/2016, e da Portaria 113/2018 expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Bolsa Família;


Fernando Henrique Gonçalves Costa
Presidente do CMAS/COCOS-BA 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COCOS- BAHIA

IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social);

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

CONSIDERANDO a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no dia 13 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social de competência financeira do ano de 2022,

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se e Publique-se.

Cocos-Bahia, 13 de janeiro de 2023.

Fernando Henrique Gonçalves Costa
Presidente do CMAS/COEOS-BA
Fernando Henrique Gonçalves Costa
Presidente do CMAS